

LEI N° 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

“Dispõe sobre a composição, funcionamento e atribuições do “Conselho Municipal de Educação e Cultura”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu , em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica regulamentado, no Município de Areado, o Conselho Municipal de Educação e Cultura, como Órgão consultivo da política municipal na área de educação, previsto no art. 97, § 1° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as diretrizes fixadas na legislação estadual e federal, o seguinte:

- I. Assessorar a Administração Municipal na política educacional;
- II. Manifestar-se sobre:
 - a) Aplicação de recursos destinados à educação no Município;
 - b) Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações, bem como sobre as normas que regulamentam as Caixas Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino;
 - c) Calendários escolares e currículos comuns às escolas municipais;
 - d) Localização, reforma e ampliação de escolas municipais;
- III. Auxiliar e oferecer sugestões quanto ao levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas para seu atendimento;
- IV. Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e particular, no âmbito do Município;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- VI. Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- VII. Sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Município, quanto:
 - a) Ao melhor aproveitamento dos recursos da educação;
 - b) A evasão e repetência;
 - c) À assistência ao educando;

- d) Programa e distribuição de bolsas de estudos no Município;
- e) Organização de programa de capacitação de recursos;

VIII. Concessão de subvenções orçamentárias a entidades educacionais, permitidas por Lei, bem como, a sua suspensão se não atendidas os compromissos assumidos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá a seguinte composição:

I. MEMBRO NATO:

- a) Prefeito Municipal que o presidirá;

II. MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Representante da Rede Municipal de Ensino;
- b) Representante da Rede Estadual de Ensino;
- c) Representante da Rede Particular de Ensino;
- d) Representante da Rede de Ensino Profissionalizante;
- e) Representante de pais de alunos de 1º grau;
- f) Representante de pais de alunos de 2º grau;
- g) Representante dos estudantes;
- h) Representante da Comunidade.

§ 1º - Os membros designados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura será de 2 (dois) anos.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro designado que sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decorrer de cada mandato.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e será considerado serviço relevante à municipalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, sempre que convocado extraordinariamente pelo Prefeito, ou por iniciativa própria, atendendo o requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 7º - Representantes da Comunidade, por força do interesse público, e a critério do Prefeito, poderão subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 8º - A partir do exercício de 1994 e orçamento municipal deverá consignar recursos próprios destinados ao Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de janeiro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Administrativo Interino